

EMENTA: Orça a RECEITA e
fixa a DESPESA do Município
para o exercício de 1998.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos anexados desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 8.300.000,00 (oitocentos milhões e trezentos mil reais) e fixa a DESPESA em igualdade importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$ 370.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$ 170.000,00
3. Receita Industrial	R\$ -
4. Receita de Serviços	R\$ 400.000,00
5. Transações Correntes	R\$ 4.970.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$ 230.000,00
Sub-Total	R\$ 6.140.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$ 4.300,000,00
2. alienação de bens	R\$ 180.000,00
3. Transferência de Capital	R\$ 800.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$ 30.000,00
Sub-Total	R\$ 5.110.000,00
Total	R\$ 8.300.000,00

Art 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalhos por Funções, Órgãos e Entidades econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS DECORRENTES

3.1 - Despesas de Custos	R\$ 2.955.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$ 737.000,00
Sub-Total	R\$ 3.692.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$ 4.198.000,00
4.2 - Investimentos Financeiros	R\$ 30.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$ 300.000,00
4.5 - Regime de execução especial	R\$ 80.000,00
Sub-Total	R\$ 4.608.000,00
Total	R\$ 8.300.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	670.000,00
02 - Judiciária	250.000,00
03 - Administração e Defesa	1.087.000,00
04 - Agricultura	2.320.000,00

08 - Educação e Cultura	R\$ 1.205.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 300.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.520.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 323.000,00
13 - Saúde e Bem-Estar Social	R\$ 2.308.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 672.000,00
16 - Transporte	R\$ 353.000,00
TOTAL	R\$ 8.300.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

10 - Poder Legislativo	R\$ 70.000,00
20 - Poder Executivo	R\$ 375.000,00
30 - Secretaria de Finanças	R\$ 454.000,00
40 - Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes	R\$ 1.098.000,00
50 - Secretaria de Saúde	R\$ 488.000,00
60 - Secretaria de Ação Social	R\$ 607.000,00
70 - Secretaria de Obras, Infração e Serviços Urbanos	R\$ 4.183.000,00
80 - Secretaria de Agricultura	R\$ 252.000,00
90 - Secretaria de Administração	R\$ 383.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.300.000,00

Art. 4º - Para atendimento dos princípios de unidade e universalidade previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, integram e acompanham este Orçamento os seguintes órgãos:

- I - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
- II - Fundo Municipal de Saúde e de
- III - Fundo Municipal de assistência Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fiscal, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes até decorrer do exercício de 1988.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita fiscal estimada.

Art. 6º - Atendendo às dispostas no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância aos princípios de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a racionalização do orçamento municipal para a realização de despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1988, onde ficará as medidas necessárias a manter os despesas compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de novembro de 1997.

Daniel Alves de Lima
Daniel Alves de Lima
- Prefeito -



LEI Nº 329/97

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Pluriannual de Investimentos para o quadriénio 1998/2001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Pluriannual de Investimentos para o quadriénio 1998/2001, estabelecendo para o período, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração